

Com o presente Regulamento pretende-se fixar a metodologia a que se submeterá a participação dos cidadãos:

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

ARTIGO 1º

OBJETO

O Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia da Misericórdia (OPM) define as normas de participação e metodologia adotada.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIO

O OPM é um instrumento de democracia participativa que pretende contribuir para o exercício de uma participação informada ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, proporcionando a intervenção da sociedade civil na decisão sobre afetação de uma parte do orçamento da Junta de Freguesia da Misericórdia (JFM).

ARTIGO 3º

OBJETIVOS

1. Promover o diálogo entre a sociedade civil e o executivo da autarquia, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos e cidadãs aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, bem como compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e da participação cidadã.

ARTIGO 4º

ÂMBITO TERRITORIAL E TEMÁTICO

O âmbito do OPM é o território da freguesia da Misericórdia e abrange todas as áreas de competência da JFM, nomeadamente:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| a. Intervenção Social e Cidadania; | g. Higiene Urbana; |
| b. Educação; | h. Segurança e Proteção Civil; |
| c. Obras, Espaço Público, Licenciamento e Fiscalização; | i. Mobilidade e Transportes; |
| d. Espaços Verdes; | j. Economia e Emprego; |
| e. Habitação; | k. Juventude e Desporto; |
| f. Imagem, Comunicação e Informação; | l. Cultura. |

ARTIGO 5º

VERBA

A JFM definirá todos os anos a verba a afetar ao OPM, verba essa que será inscrita no orçamento anual da Junta de Freguesia.

ARTIGO 6º

COMISSÃO DO OPM

1. Todo o processo relativo ao OPM será acompanhado por uma Comissão, designada por Comissão do OPM.
2. A presidência da Comissão do OPM compete à Presidente da Assembleia de Freguesia da Misericórdia (AFM).

3. A Comissão OPM é, ainda, composta por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na AFM, pelos membros da AFM, Presidente da JFM.
4. Competências da Comissão do OPM:
 - a. Definir o calendário do ciclo do OPM;
 - b. Homologar a lista provisória dos projetos a votação;
 - c. Gerir as reclamações;
 - d. Homologar a lista definitiva de projetos a votação;
 - e. Anunciar os resultados da votação.
5. As decisões da Comissão do OPM são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º PARTICIPANTES

1. A apresentação de propostas no âmbito do OPM destina-se a todos os cidadãos e cidadãs com idade igual ou superior a 18 anos de idade, sejam residentes, trabalhadores ou trabalhadoras e estudantes na Freguesia da Misericórdia.
2. A votação dos projetos destina-se aos eleitores recenseados na Freguesia da Misericórdia, podendo manifestar o seu voto mediante apresentação de documento de identificação nos locais destinados para o efeito.

ARTIGO 8º CICLO DE PARTICIPAÇÃO

O Ciclo do OPM compreende as seguintes etapas:

- a. Preparação do processo;
- b. Apresentação de propostas;
- c. Análise técnica das propostas;
- d. Período de reclamação;
- e. Votação dos projetos;
- f. Anúncio dos projetos vencedores.

ARTIGO 9º PREPARAÇÃO DO PROCESSO

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OPM, nomeadamente:

- a. Avaliação da edição anterior;
- b. Revisão da metodologia e das normas de participação;
- c. Determinação do montante anual a atribuir ao OPM;
- d. Elaboração do calendário do OPM.

ARTIGO 10º APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas apresentadas devem, necessariamente, ser para implementação no território da Freguesia da Misericórdia, revestir-se de interesse para o bem da comunidade e serão executadas pela JFM.
2. As propostas podem ser apresentadas mediante preenchimento de formulário próprio:
 - a. Disponibilizado no site, facebook ou aplicação da JFM;
 - b. Nas sessões participativas sempre que existirem;
 - c. Na sede e delegações da JFM.
3. Não serão consideradas as propostas entregues por qualquer outra via e fora do tempo determinado para o efeito.
4. Caso o texto de uma proposta integre várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.
5. Todos os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá contar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

ARTIGO 11º SESSÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. As sessões de participação têm em vista a apresentação presencial de propostas e o debate entre os e as participantes, bem como a prestação de esclarecimentos sobre o processo do OPM

2. As sessões de participação serão estruturadas em quatro momentos: receção dos e das participantes, abertura, grupos de trabalho e encerramento.
3. As propostas apresentadas em formulário próprio e que reúnam as condições necessárias serão consideradas e introduzidas pelos serviços técnicos da JFM.
4. Admite-se que nas sessões de participação seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus e das suas proponentes.
5. De cada sessão de participação será elaborada uma ata simplificada.

ARTIGO 12º ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

1. Para ser considerada elegível, qualquer proposta deve respeitar simultaneamente os seguintes critérios:
 - a. Inserir-se nas áreas de competência da JFM, conforme indicado no artigo 4º;
 - b. Não exceder o montante estabelecido no artigo 5º;
 - c. Ser apresentada em nome individual, com indicação do contacto telefónico ou endereço de e-mail válidos;
 - d. Ser específica, bem delimitada na sua execução e, se possível, no local para uma análise e orçamentação concretas;
 - e. Não configurar pedido de apoio ou venda de serviço;
 - f. Não ser relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da JFM;
 - g. Não contrariar ou não ser incompatível com planos ou projetos da JFM;
 - h. Não estar prevista ou a ser executada no âmbito do Plano Plurianual de Atividades da JFM;
 - i. Não ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - j. Não fomentar extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer outras formas de violência;
 - k. Ser tecnicamente exequível;
 - l. Não ser comissionada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenha sobre si patentes registadas.
2. Poderão, ainda, ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:
 - a. Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a JFM não tenha condições de assegurar;
 - b. Dependem de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de análise técnica;
 - c. Impliquem a utilização de terrenos ou edifícios que não sejam da JFM, ou quaisquer outros bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade um compromisso prévio, nomeadamente da cedência de bens à JFM para realização do investimento.

ARTIGO 13º ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

1. Os serviços técnicos da JFM efetuarão uma análise prévia de todas as propostas apresentadas pelos cidadãos e cidadãs, após a qual a Comissão do OPM decidirá, em conformidade com o artigo 12º, quais as propostas a serem transformadas em projetos.
2. Os projetos serão elaborados pelos serviços técnicos da JFM e, posteriormente, validados pela Comissão do OPM.
3. As propostas para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços técnicos da JFM.
4. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua complementaridade poderão originar a integração de várias propostas num só projeto, em articulação com os respetivos e respetivas proponentes.
5. Durante a análise técnica das propostas pode haver lugar a contactos com os ou as proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou risco de exclusão, com vista ao seu melhoramento.
6. As propostas não adaptadas a projeto serão alvo de fundamentação e posteriormente comunicadas aos cidadãos e às cidadãs
7. Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da JFM.
8. Findo o prazo de análise das propostas será publicada uma lista provisória dos projetos e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados conforme calendarização do ciclo do OPM.

ARTIGO 14º
PERÍODO DE RECLAMAÇÕES

1. Os cidadãos e cidadãs que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de propostas a projeto, poderão reclamar através do e-mail orcamentoparticipativo@jf-misericordia.pt, no período de consulta pública.
2. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pela Comissão do OPM.
3. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OPM, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços competentes.
4. Findo o período de reclamações e consequente resposta da Comissão do OPM, será publicada a lista final dos projetos OPM votação.

ARTIGO 15º
VOTAÇÃO DOS PROJETOS

1. São os cidadãos e as cidadãs que decidem quais os projetos vencedores, através da votação, que poderá ser realizada online e/ou nos locais de apoio à votação: sede e delegações da JFM.
2. Cada cidadão e cada cidadã terá direito a 1 (um) voto.
3. Os cidadãos e as cidadãs votantes deverão estar recenseados na Freguesia da Misericórdia, devendo indicar nome completo e apresentar documento de identificação, com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação.
4. A JFM reserva-se o direito de rejeitar votos que levarem suspeita de fraude.

ARTIGO 16º
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O projeto vencedor é aquele que recolher o maior número de votos.
2. O projeto vencedor será incluído no orçamento e Plano de Atividades apresentado pela JFM.
3. Os resultados da votação dos projetos OPM serão anunciados, logo que possível após o fecho da votação, e publicados nos meios de comunicação oficiais da JFM.

ARTIGO 17º
PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E CIDADÃ

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo do OPM, a prestação de contas e informação ao cidadão e cidadã será efetuada de forma regular, nomeadamente através de pontos de situação do projeto OPM vencedor, bem como através do relatório de avaliação anual. Esta informação será disponibilizada para consulta no site e facebook da JFM.

ARTIGO 18º
REVISÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. As presentes normas de participação está sujeitas a uma avaliação e revisão anual.
2. Qualquer alteração das presentes normas de participação será publicada no site e facebook da JFM.

ARTIGO 19º
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do OPM.

ARTIGO 20º
CALENDARIZAÇÃO DO CICLO OPM 2023

1. Apresentação de propostas – 2 a 15 de outubro
2. Análise técnica das propostas – 16 a 22 de outubro
3. Publicação da lista provisória de projetos – 26 de outubro
4. Período de reclamação – 27 de outubro a 3 de novembro
5. Resposta às reclamações - até 8 de novembro
6. Publicação da lista de projetos a votação – 9 de novembro
7. Votação dos projetos – 10 a 19 de novembro
8. Anúncio dos projetos vencedores – 20 de novembro